

TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte Escolar - Sistema de Execução Indireta, para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Paudalho/PE**, de acordo com os moldes estabelecidos neste termo de referência, observadas as disposições contidas nas Lei 8.666/93.

1. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O transporte escolar será executado na zona rural e zona urbana com destino as escolas, através de ônibus sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis, convencionais, abastecidos de combustível, toda e qualquer manutenção corretiva e preventiva, com um operador por veículo, sendo um motorista, dos alunos matriculados nas escolas da Rede de Ensino Fundamental e Educação Infantil, no Município de Paudalho/PE, residentes na zona rural e zona urbana de sua residência ou em ponto de referência combinado até as respectivas unidades escolares, bem como o retorno até a residência ou ponto de referência combinado ao final do expediente escolar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme roteiros e quilômetros rodados por dia, relacionados neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.1 Com o intuito de garantir direito fundamental da criança e do adolescente e ainda atender as necessidades de Transporte Escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Paudalho/PE, pretende com esta contratação atender os alunos da rede pública da área rural e de risco que necessitam utilizar o transporte para serem conduzidos até as unidades escolares, bem como o retorno para suas residências.

2.2 Necessário se faz à referida contratação, pois o Município não dispõe de veículos suficientes para executá-lo. Assim, torna-se necessária e imprescindível à contratação de empresas especializadas no ramo, para atender essa demanda.

2.3 Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para alunos do Município, visto tratar-se de serviços indispensáveis e essenciais para obtermos a garantia à educação dos alunos, conforme preconiza o art. 6º da Constituição Federal, que diz: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

2.4 Nesse sentido foi instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, pela Lei no 10.880/2004, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Com a publicação da Lei no 11.947/2009, o Programa foi ampliado para toda a educação básica, beneficiando também os estudantes da educação infantil e do ensino médio residentes em áreas rurais.

505 SAFIP - CPL - PAGMS

2.5 No mesmo sentido, o Art. 208 da Constituição Federal assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Da mesma forma a Lei no 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de Estado e Município:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

2.6 A Secretaria Municipal de Educação atende, para o serviço de transporte escolar, alunos da rede estadual de ensino. Atualmente, o município conta com 06 (seis) Escolas Estaduais, destas, 01 (uma) encontram-se na zona rural.

2.7 Como garantia da frequência dos alunos nas escolas da rede Municipal de Ensino e considerando as peculiaridades da área rural, boa parte com difícil acesso, a Secretaria Municipal de Educação realizou o georreferenciamento (Levantamento Técnico das Rotas de Transporte Escolar), necessário para o atendimento às demandas novas e existentes na Rede Estadual de Ensino de Paudalho).

2.8 O georreferenciamento teve como objetivo fornecer subsídios quanto à localização, ao tipo de pavimento, à extensão, aos pontos notáveis (embarque, escolas, mudança de pavimento, acidentes geográficos, obras, etc) e outras características das rotas do transporte escolar administrado pela Secretaria Municipal de Educação. O levantamento técnico irá subsidiar a contratação de empresa para realização de serviço de Transporte Escolar, objeto deste processo licitatório, que faz parte do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.

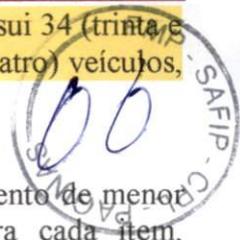
2.9 O levantamento de campo para o Transporte Escolar, foi realizado por uma empresa contratada. Os mapas referentes às rotas levantadas são parte integrante deste Termo de Referência, e serão entregues às empresas interessadas. A imagem a seguir é um exemplo de rota georreferenciada do projeto:



Figura 1: exemplo de rota 12/ Trajeto 18 Manhã e Tarde georreferenciada



O projeto de execução do objeto licitado é composto por 01 (um) lote, o qual possui 34 (trinta e quatro) rotas e seus respectivos itinerários, para os quais dimensionou-se 34 (trinta e quatro) veículos, sendo 27 (vinte e sete) do tipo ônibus e 07 (sete) Vans.



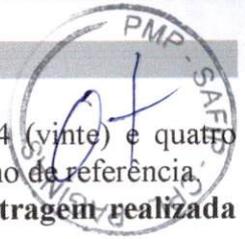
O Processo será realizado através de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço/valor global, em único lote, respeitando os valores máximos unitários para cada item, considerando os Princípios da Constituição Federal, e em consonância à Lei nº 8.666/1993 e Alterações Posteriores e Lei nº 10.520/2002.

2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. Os bens a serem adquiridos se classificam como bens de natureza comum, nos termos da Lei 10.520/02;
- 3.2. O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO** das rotas.
- 3.3. A contratação para transporte escolar por **MENOR PREÇO GLOBAL** mostra-se necessária, pois a licitação por item, no caso, por rota (totalizando na presente licitação, 50 rotas em turnos diversos (manhã/tarde/noite) demandaria um elevado custo gerencial e fiscal, uma vez que existiriam vários fornecedores e contratos.
- 3.4. Além do mais, a licitação por item acarretaria um número grande de empresas para relacionamento, notificações, mobilização em datas diferentes dos veículos e motoristas, falhas no processo de comunicação, análise dos documentos exigidos pela legislação que trata o transporte escolar envolvendo os veículos, motoristas, além das planilhas de custos e do cumprimento das exigências de segurança, pagamentos, gestão segmentada e substituição de veículos e motoristas, materializando uma conduta que não se associa com os princípios da eficiência e da economicidade.
- 3.5. A SEDUC concluiu que a licitação por item (por rota) não representa a melhor medida, pois comprometerá a capacidade de atendimento ao transporte escolar pelo Departamento de Transportes. Isso porque a unicidade contratual nos favorece na rápida e eficiente gestão do seu sistema de execução do transporte escolar. Ademais, o gerenciamento das rotas, obrigação da SEDUC, nos moldes do artigo 2º, Resolução T.C. nº 6, de 13/03/2013, do TCE-PE ficaria inviável.
- 3.6. Por outro lado, a composição por preço global tem por finalidade viabilizar a economia de escala e a participação de empresas especializadas, quais sejam, aquelas aptas a ofertar, com plena garantia e segurança, o transporte escolar de qualidade, otimizando desta forma a logística para entrega do serviço, de aplicação de recursos e maior eficácia na consecução, com menor custo possível.
- 3.7. Vale ressaltar por oportuno que a composição por preço global trará uma maior economicidade ao Município, isso porque, o custo do serviço de transporte escolar apurado por rota é inversamente proporcional ao quantitativo de rotas executadas, gerando assim, redução de custos para empresa participante do certame. Ou seja, o custo de transporte escolar de uma rota executado pelo fornecedor é superior ao custo de transporte escolar de várias rotas executadas por um único fornecedor, pois os custos são diluídos entre as rotas e se tornam menores em seu conjunto.
- 3.8. Diante do exposto, resta plenamente justificada a licitação por adjudicação **MENOR PREÇO GLOBAL** sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO** das rotas, pois tornar-se-á economicamente e tecnicamente viável para a obtenção de um serviço eficaz o serviço de transporte escolar.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços de transporte escolar dos alunos será executados durante 24 (vinte e quatro) meses, conforme rotas especificadas nas planilhas no **ANEXO I - A**, do presente termo de referência.
- 4.2. A apuração do serviço de transporte escolar de alunos **será por quilometragem realizada (KM rodado)**.
- 4.3. A composição da estimativa de preço do quilômetro por rota se encontra no **projeto** básico o presente termo de referência.
- 4.4. Os licitantes deverá apresentar a planilha de custos, cujo modelo se encontra no projeto básico, do presente termo de referência, observando que no(s) preço(s) do(s) quilometro(s) deverão ser incluídos todos e quaisquer custos com o seguro do veículo, incluindo o seguro obrigatório, combustível, condutor/motorista, manutenção, taxas e impostos incidentes sobre o veículo, além das peças e equipamentos de reposição em função da depreciação pelo uso natural do automóvel ou qualquer outras que venham a incidir sobre o mesmo; e todas as outras que direta ou indiretamente incidam sobre a contratação em questão.
- 4.5. A SEDUC apresentará o calendário do ano letivo a ser cumprido, ao licitante vencedor, devendo ser considerado a média de 200 dias por ano letivo.
- 4.6. Os roteiros previstos no presente termo de referência poderão sofrer modificações no decorrer da execução do contrato, conforme as necessidades do município, podendo ocorrer acréscimo e/ou decréscimo de localidades, aumento e/ou diminuição de quilometragens, acréscimo e/ou decréscimo do número de alunos a serem transportados, desde que estas mudanças sejam devidamente justificadas e autorizadas de forma expressa pela Secretaria de Educação – SEDUC. Podendo inclusive, serem inseridas novas rotas ou extintas as rotas existentes.
- 4.7. Poderá haver também, necessidade de substituição do veículo maior por outro menor, ou vice-versa, a depender da autorização do gestor do Contrato e essa substituição deverá ser firmada até o último dia do mês da solicitação.
- 4.8. Os serviços de transporte de alunos deverão ser realizados por veículos adequados ao transporte de passageiros de acordo com cada rota, de forma regular, pontual, segura e confortável, e nos dias letivos conforme calendário escolar elaborado pela Secretaria de Educação de Paudalho – SEDUC e fornecido em tempo hábil.
- 4.9. Excepcionalmente, os serviços de transporte de alunos, poderão ser realizados em datas especiais e/ou diferentes das constantes do calendário escolar (dias letivos), desde que autorizado de forma expressa, pelo Gestor do contrato, especificamente nos seguintes casos:
- 4.9.1. Feriados, decorrentes de datas comemorativas de âmbito nacional, municipal e/ou regional;
- 4.9.2. Finais de semana (sábado e/ou domingo) onde tenha sido previsto pela Secretaria a realização de atividades de ordem civil, cultural e/ou pedagógica para os referidos alunos, gestores, professores;
- 4.9.3. Período de aulas e/ou provas de recuperação, se não previstos no calendário escolar;
- 4.10. Para cada veículo colocado à disposição da SEDUC, o licitante vencedor deverá disponibilizar um motorista devidamente habilitado à condução, cujo remuneração já deve estar incluso em sua proposta, responsabilizando-se, ainda, por todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário, civil e tributário.
- 4.11. O motorista deverá se apresentar aseado, com uniforme completo formado por camisa de tecido com identificação da empresa contratada, calça comprida e sapato fechado.
- 4.12. É vedado o transporte escolar de alunos em pé ou em lotação maior que o permitido por lei.





- 4.13. É vedado o transporte de passageiros juntamente com os escolares, exceto monitores que acompanham os estudantes.
- 4.14. É vedado o transporte de crianças menores de 10 anos no banco da frente dos veículos de transporte escolar.
- 4.15. O transporte deverá ser pontual, devendo os ônibus estarem disponíveis para embarque no horário estabelecido pela SEDUC, permitindo que os alunos, professores e gestores cheguem nas respectivas escolas com antecedência dos horários determinados para o início das aulas.
- 4.16. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motorista, combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e sociais, além de outros que resultarem no fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.
- 4.17. A medição dos serviços prestados, para efeito de faturamento e pagamento será feito a cada 30 (trinta) dias corridos, segundo calendário oficial, por dia letivo de transporte executado e o fechamento das rotas pela SEDUC será até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.
- 4.18. Não serão pagas as distâncias percorridas em desacordo com a rota medida pela Secretaria de Educação. Qualquer modificação deverá ser autorizada e formalizada por escrito, sob pena de serem pagos apenas o trajeto constante previamente no contrato.
- 4.19. Os veículos Utilizados para o transporte escolar deverão estar com a manutenção preventiva em dia, bem como, limpo em condições de receber os passageiros.
- 4.20. A Licitante vencedora deverá apresentar filial ou escritório no município de Paudalho e disponibilizar colaborador/fiscal exclusivo para atendimento da SEDUC.
- 4.21. O licitante vencedor deverá, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, em local, dia e hora a ser definido pela SEDUC, apresentar a frota de veículos com no **mínimo 30% (setenta por cento)** de veículos próprios conforme especificada no Termo de Referência, para vistoria da Secretaria de Educação, através do Departamento de Transportes, sob pena de decair o direito da execução dos serviços.
- 4.22. Caso seja verificada a situação de não aprovação dos veículos, a empresa deverá apresentar novo veículo para vistoria no prazo de 05 dias (cinco) dias.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS

- 5.1. Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Paudalho/PE, cabendo ao contratado adequar-se às mesmas e suas alterações, observando os prazos nelas previstas;
- 5.2. Conforme detalhamento de rotas constante no **Anexo A deste Termo de Referência**, os quantitativos totais dos tipos de veículos estimados são:

TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE PROJETADA
ÔNIBUS	27
VANS	07

- 5.3. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer à especificação de idade e capacidade a seguir:



VEÍCULOS		
TIPO DE VEÍCULO	IDADE MÁXIMA (CONFORME ANO DE FABRICAÇÃO)	CAPACIDADE DO VEÍCULO (REFERÊNCIA DO DIMENSIONAMENTO DO PROJETO)
ÔNIBUS	15 ANOS	44 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA
VAN	15 ANOS	15 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA

5.4. O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;

5.5. Todos os veículos que irão prestar o serviço de transporte escolar devem ser equipados com dispositivo de rastreamento veicular que possibilite sua localização em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet), em conformidade com as especificações constantes no **Anexo E, deste Termo de Referência**;

5.6. Os veículos deverão possuir adesivos ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição “ESCOLAR”, com altura de vinte a trinta centímetros;

5.6.1. É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

5.7. Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses - inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares, estabelecida no inciso II, do artigo 136, do CTB e art. 10 da Portaria nº 02/2009, do Detran/PE;

5.7.1. A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo INMETRO e/ou pelo Detran/PE e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;

5.8. Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários, conforme lista de checagem específica (conforme **Anexo D deste Termo de Referência**), visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;

5.9. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos itens 13.7 e 13.8, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;

5.9.1. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constatare alguma irregularidade, notificar a Contratada;

5.9.2. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.



- 5.10. Quando se tratar de serviço subcontratado com pessoa física, será de caráter obrigatório o veículo estar em nome do condutor;
- 5.11. A Contratada deverá apresentar o seguro por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por passageiros) e RC (Responsabilidade Civil) para passageiros, em caso de acidentes, sem prejuízo aos direitos assegurados por força do seguro obrigatório – DPVAT, nos termos da legislação vigente.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS CONDUTORES

6.1. O condutor do veículo escolar deverá estar em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares), e na Portaria do DETRAN/PE nº 002/2009.

6.2. Será necessário Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transportes escolar de estudantes, (estabelecido pelas resoluções 168 de 14 de dezembro de 2004 e; 285 de julho de 2008 ambas do CONTRAN) bem como as condições estabelecidas pelos Artigos 136 a 139 e o artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, para o veículo e condutor incluindo no momento da assinatura do contrato, com o registro em sua carteira de motorista.

6.3. São obrigações dos condutores:

- I Ter mais de 21 anos;
- II Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;
- III Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- IV Trajar-se adequadamente (uniforme), usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;
- V Portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade/matricula e empresa para a qual trabalham;
- VI Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- VII Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- VIII Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- IX Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- X Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
- XI Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- XII Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.

6.4. São vedações dos condutores:

- I. Fumar, quando estiver conduzindo escolares;
- II. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- III. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;
- IV. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
- V. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;





- VI. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- VII. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- VIII. Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- IX. Utilizar-se de documentação falsa;
- X. Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- XI. Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;
- XII. Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;
- XIII. Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;
- XIV. Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
- XV. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- XVI. Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

7. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O sistema de Gerenciamento de Transporte Escolar consiste em um conjunto de regras que permitem a pontualidade, assiduidade, continuidade e qualidade da condução dos alunos do sistema municipal de ensino para as escolas de destino, transportando de forma segura, confortável, higiênica e contínua todos os estudantes que residem distantes das escolas municipais.

7.2. A contratada deverá realizar o gerenciamento dos veículos de forma sistemática a execução dos serviços, que, por sua vez, através de informativos, diários de bordo, boletins de medição da rota e relatórios permitirá a SEDUC avaliar a qualidade dos serviços.

7.3. A Contratada deverá:

7.3.1. Manter atualizado o cadastro de todos os veículos integrantes do contrato de transporte escolar com a Prefeitura Municipal de Paudalho.

7.3.2. Manter atualizado o cadastro de todos os motoristas e condutores dos veículos integrantes do contrato de transporte escolar com a Prefeitura Municipal de Paudalho.

7.3.3. Cadastro de todas as Unidades, integrantes da Secretaria de Educação, que estão nas rotas do transporte escolar licitado.

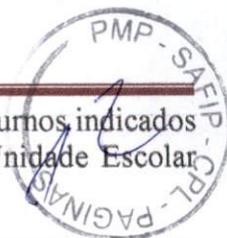
7.3.4. Seguir as orientações contidas na Resolução n. 06/2013 do TCE PE.

8. DO PRAZO CONTRATUAL

8.1. O prazo para referida contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada com base no Art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. A empresa a ser contratada deverá, a partir da ordem de serviço, iniciar em **até 05 dias** a execução dos serviços, respeitando o calendário escolar;

8.3. As condições de execução dos serviços se darão em conformidade com as disposições, períodos e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência;



8.4. O serviço de transporte de estudante será executado de acordo com o itinerário e turnos indicados no ANEXO - A deste Termo de Referência e nas datas e horários indicados pela Unidade Escolar correspondente.

9. DO VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 VALOR REFERENCIAL

9.1.1. O valor estimado global para o serviço a ser contratado é de **RS 7.826.137,20 (Sete milhões, oitocentos e vinte e seis mil, cento e trinta e sete reais e vinte centavos)**. O valor estimado total do serviço de transporte escolar ora apresentado tem como base a composição analítica dos preços estimados do quilômetro rodado a ser pago por cada uma das rotas necessárias, formulada com base nos dados georreferenciados, apresentada na planilha orçamentária contida no **projeto básico**, do presente termo de referência.

9.2. FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo Gestor e do fiscal responsável pelo acompanhamento do serviço e do Contrato.

9.2.2. O fechamento do faturamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, referente ao 30 (trinta) dias corridos, relativo aos dias efetivamente trabalhados, de acordo com o calendário escolar, contados da data de prestação do serviço.

9.2.3. Após o fechamento do serviço, o Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor e do fiscal responsável pelo acompanhamento do serviço e do Contrato.

9.2.4. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Educação do Município de Paudalho/PE, Localizada na **Praça Pedro Coutinho, 68 - Centro – Paudalho - PE**.

9.2.5. O pagamento das faturas, para as Pessoas Jurídicas, só será efetuado após a apresentação do original e entrega da cópia autenticada dos seguintes documentos:

9.2.5.1. Relação nominal dos funcionários alocados para execução dos serviços.

9.2.5.2. Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência ao do pagamento, devidamente quitada;

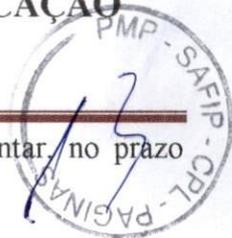
9.2.5.3. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

9.2.5.4. Folha de pagamento do recolhimento relativo aos funcionários alocados ao Contrato, cujo valor base do recolhimento deve coincidir com o da guia de recolhimento;

9.2.5.5. Comprovante de recolhimento de ISS referente à execução dos serviços.

9.6. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

9.7. Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de



recolhimento do **FGTS** e da **Previdência Social**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

9.8. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no item 21.2 e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

9.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **MUNICÍPIO**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.11. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.6. Será vencedora desta licitação, a empresa que, ofertar o menor preço, desde que, atenda todas as especificações definidas neste instrumento e seus anexos.

10.7. Na proposta inicial deverá constar a planilha orçamentária anual com todas as rotas. No caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais, primando-se pelo valor aritmeticamente correto, no caso o preço global.

10.8. A licitante classificada em primeiro lugar deverá enviar a proposta de preço reajustada ao último lance, no prazo de **02 (duas) horas** após a solicitação do Pregoeiro, incluso planilha orçamentária com todas as rotas, discriminadas na planilha orçamentária, contendo os insumos básicos, mão de obra, materiais, equipamentos, seguros, taxas e encargos de qualquer natureza, pelo sistema operacional da licitação.

10.9. Serão desclassificadas as propostas:

10.9.1. Apresentar preços unitários, totais ou global maiores que os estimados pelo Município.

10.9.2. Não apresentar a Proposta de preços com todas as rotas discriminadas na planilha orçamentária.

11. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.6. Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro



próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;

11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.6. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do edital, emitido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que **já executou e/ou executa serviços de transporte escolar com no mínimo 20% (vinte por cento) dos serviços de transporte escolar;**

12.6.1. Para efeito do item anterior será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

12.6.2. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

12.6.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

12.6.4. Declaração formal, assinada pelo sócio administrador/proprietário da empresa licitante, de que os veículos e motoristas fornecidos para prestação do serviço de transporte escolar estarão em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares) e na Portaria do DETRAN/PE nº 002/2009, durante a vigência do contrato;

12.6.5. Declaração formal, assinada pelo sócio administrador/proprietário da empresa licitante, comprometendo-se a substituir imediatamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) veículo(s) que porventura no momento estiver(em) impossibilitado(s) de atender ao objeto licitado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital;

13.2. Garantir que os veículos, bem como os seus condutores, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE;



- 13.3. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;
- 13.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.5. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;
- 13.6. Em conformidade com as especificações presentes no **Anexo F**, instalar dispositivo de rastreamento por satélite em toda a frota utilizada para prestar o serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;
- 13.7. Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Educação livre acesso (com login e senha própria) ao sistema online de rastreamento e vídeo monitoramento (quando aplicável) instalado na frota, de tal forma que a fiscalização do contrato tenha acesso independente e em tempo real a todas as informações dos dispositivos de rastreamento e vídeo monitoramento dos veículos;
- 13.8. Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;
- 13.9. Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 13.10. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
- 13.10.1. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
- 13.11. Substituir, imediatamente os motoristas por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;
- 13.12. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso à localidades, entre outros;
- 13.13. Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- 13.14. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria Municipal de Educação;
- 13.15. Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;
- 13.16. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução



dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

13.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;

13.18. Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;

13.18.1. Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à empresa notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Gerência de Transporte Escolar para medidas cabíveis.

13.19. Fornecer aos membros da Gerência de Transporte Escolar e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de Paudalho/PE e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;

13.20. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;

13.21. Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;

13.22. Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;

13.23. Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

13.24. Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;

13.25. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação por parte da Administração, contanto que essa seja por escrito e devidamente motivada;

13.26. Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação;

13.26.1. A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.

13.27. No caso de substituição de qualquer dos veículos da frota, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.

13.27.1. A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van ou caminhonete), marca, modelo, ano de



fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.

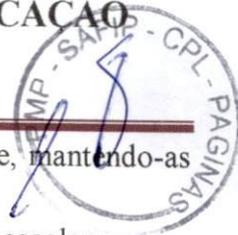
13.28. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

13.28.1. A Contratada deverá indicar, no mínimo, 01 (um) preposto que será o responsável local por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 14.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 14.2. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;
- 14.3. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;
- 14.4. Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;
- 14.5. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- 14.6. Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 14.7. Indicar o gestor e os fiscais do contrato;
- 14.8. Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias;
- 14.9. Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas Municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- 14.10. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- 14.11. Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas nos **Anexos A do presente Termo de Referência**;



- 14.12. Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;
- 14.13. Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;
- 14.14. Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:
- 14.14.1. Realização de visitas in loco;
- 14.14.2. Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
- 14.14.3. Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;
- 14.14.4. Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
- 14.14.5. Atesto das Notas Fiscais da contratada;
- 14.14.6. Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.
- 14.15. Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
- 14.16. Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício à empresa prestadora do serviço e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação;
- 14.16.1. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993;
- 14.17. Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;
- 14.18. Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;
- 14.19. Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

- 15.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;

15.2. Na execução do objeto contratual, a contratada poderá subcontratar até **50% (cinquenta por cento)** das rotas estabelecidas no **Anexo A deste Termo de Referência**;

15.2.1. Considerando as 34 rotas que compõem o Lote único da licitação e que cada rota representa um único tipo de veículo de execução, conforme detalhado no referido anexo, **admitir-se-á a subcontratação** de até **17 (dezesete)** rotas do respectivo lote.

15.3. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela contratante, das exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. A contratante analisará, caso a caso, os veículos indicados pela contratada para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela contratante;

15.4. Os veículos que compõem a frota terceirizada poderão ser locados, como equipamentos, pela contratada, desde que haja consentimento da contratante e o contrato de locação seja apresentado dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início dos serviços, ressalvando que os veículos locados deverão obedecer exatamente às mesmas obrigações relacionadas ao longo do presente Termo de Referência e que a prestação de serviços e as respectivas obrigações são de total e exclusiva responsabilidade da contratada;

15.4.1. A locação de veículos com motorista caracteriza subcontratação do serviço de transporte escolar e, portanto, aplica-se o disposto no item 25.2.

15.5. A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto aos veículos subcontratados ou locados e à contratação de funcionários envolvidos na execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada, suas condições, pagamento dos salários e encargos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A **CONTRATADA** deverá entregar ao **Município**, até 10 (dez) dias úteis após assinatura do Contrato, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato acrescido de 02 (dois) meses, numa das **modalidades indicadas nos termos do artigo 56 § 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 8.666/93**.

16.1.1. A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações estipuladas neste Contrato como:

- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e





d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

16.1.2. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

16.1.2.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

16.1.2.2. Objeto a ser contratado, especificado no Edital de licitação;

16.1.2.3. Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;

16.1.2.4. Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);

16.1.2.5. Nome e número do CNPJ da **CONTRATADA** (contratante da apólice).

16.1.3. O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

16.1.4. A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste último caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido ao **Município**, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

16.1.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a validade da apólice até a expedição, pela **CONTRATANTE**, do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

16.1.6. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, o **Município** poderá executar a garantia prestada pela **CONTRATADA**.

16.2. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a **CONTRATADA** apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

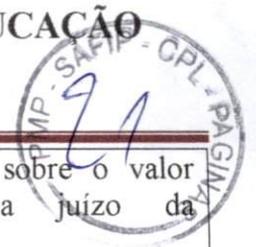
16.3. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, e desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

16.3.1. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pela **CONTRATADA**, respeitadas as demais condições contratuais, esta será acrescida do valor correspondente à atualização monetária.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

ITEM	OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
01	Não assinar Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho,	1. Impedimento de licitar com o Município de Paudalho pelo período de 2 (dois) anos, e/ou,



	quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
02	Prestar o serviço fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
03	Corrigir as falhas dos serviços fora do prazo estabelecido.	4. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
04	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	5. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
05	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	6. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
06	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	7. Multa de 2 vezes o valor diário do itinerário que deixou de ser executado
07	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	8. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
08	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	9. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
09	Descumprimento das especificações constantes do Termo de Referência (dos veículos)	10. Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
10	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança	11. Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente



	dos escolares e/ou terceiros	
11	Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	12. Impedimento de licitar com o Município de pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 13. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item
12	Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	14. Impedimento de licitar com o Município de Paudalho pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 15. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
13	Comportar-se de modo inidôneo.	16. Impedimento de licitar com o Município de Paudalho pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 17. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
14	Fizer declaração falsa.	18. Impedimento de licitar com o Município de Paudalho pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 19. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
15	Apresentar documentação falsa.	20. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 21. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 22. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
16	Cometer fraude fiscal.	23. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 24. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 25. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
17	Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	26. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
18	Inexecução total.	27. Impedimento de licitar com o Município de Paudalho pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 28. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.



19	Inexecução parcial do objeto.	29. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Paudalho pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 30. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
----	-------------------------------	---

17.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

17.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

17.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

17.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

17.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 20.1**.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

18. DAS CONDIÇÕES FINAIS

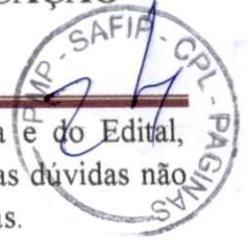
18.1. Ao longo do contrato, a Secretaria de Educação poderá destinar novos veículos de sua propriedade à execução do serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;

18.1.1. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação determinar a ordem de substituição dos veículos da frota terceirizada pelos veículos novos recém incorporados à frota própria da Prefeitura, hipótese em que será feito aditivo contratual com supressão da(s) rota(s) estabelecidas pela gestão municipal;

18.2. Reserva-se a Secretaria Municipal de Educação, o direito de anular ou revogar a licitação, visando à legalidade do processo, caso necessário;

18.3. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pelo Pregoeiro, no local e horário indicados no Edital;

18.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;



18.5. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência e do Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Paudalho/PE, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

19. DA FONTE DE RECURSOS

19.1. Os serviços deverão ser prestados com recursos financeiros, conforme dados orçamentários abaixo indicados:

Projeto Atividade: 12.122.1201.2889.0000 – 12.361.1201.2890.0000 -12.361.1201.2894.0000 -
12.361.1201.4026.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.39.00

19.1.1. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento

20. DOS ANEXOS

30.1. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

Anexo I - A – Detalhamento das rotas/planilha orçamentaria

Anexo I - B – Mapas das rotas georreferenciadas

Anexo I - C – Relação de Escolas do Município

Anexo I - D – Formulário de Verificação dos Veículos

Anexo I - E - Especificações do serviço de rastreamento por GPS

Paudalho, 10 de agosto de 2023.



José Dionízio de Araújo Junior
Secretário Executivo